



cpl Licitações &lt;cpl@senarmt.org.br&gt;

**Re: 1º Pedido de Esclarecimento - PE SENAR (MT) Nº 112/2022 | DATA: 06.09.2022 | HORÁRIO: 9H**

1 mensagem

**cpl Licitações** <cpl@senarmt.org.br>

29 de agosto de 2022 17:25

Para: Ana Lúcia Rodrigues Martins &lt;armartins@br.digital&gt;

Cc: Governo &lt;licitacao@br.digital&gt;, Ana Cristina Cigerza &lt;ana.cigerza@senarmt.org.br&gt;, Evelin Macedo Silva &lt;evelin.silva@senarmt.org.br&gt;, Thiago Fialho de Oliveira &lt;thiago.oliveira@senarmt.org.br&gt;

Boa Tarde Prezada Ana Lucia,

Concernente ao pedido de esclarecimento solicitado, informamos que sim, está correto o seu entendimento.

Atenciosamente,

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**+55 65 3928 4849  
cpl@senarmt.org.br

Em qui., 25 de ago. de 2022 às 10:48, Ana Lúcia Rodrigues Martins &lt;armartins@br.digital&gt; escreveu:

**AO****SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR MT****A/C Gerencia de Licitações**[cpl@senarmt.org.br](mailto:cpl@senarmt.org.br)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022/SENAR/MT**

Data de Abertura: 06/09/2022

Horário de Abertura: 9 horas (horário de Brasília)

**UASG: 928379**

**OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a especificação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET para atender aos Centros de Treinamento e Difusão Tecnológica do SENAR/MT, atendendo assim à missão precípua do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº **112/2022**, BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.966.640/0001-77, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, 2º Andar – Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

- **LAST MILE (ÚLTIMA MILHA)**

**QUESTIONAMENTO 1:**

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.



**Ana Lucia Rodrigues Martins**  
Executiva de Negócios de Governo  
+55 61 3033-9468  
+55 61 99643-6597  
armartins@br.digital

